



**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)**

L I D O  
Em 17/9/15  
  
Secretaria Legislativa

**Altera a Lei nº 1.942, de 12 de maio de 1998, que "Institui no Distrito Federal a Semana de Prevenção ao Câncer de Próstata."**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 1.942, de 12 de maio de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Institui o Novembro Azul no Distrito Federal destinado a esclarecer a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata."**

**Art. 1º** Fica instituído o Novembro Azul destinado a esclarecer a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, Compreende-se por Novembro Azul a definição do mês de novembro para a realização de campanhas e outros eventos destinados a esclarecer a sociedade sobre a necessidade de prevenir ou diagnosticar o câncer de próstata precocemente.

**Art. 2º** Os Poderes do Distrito Federal, em parceria com organismos não governamentais, estão autorizados a desenvolver campanhas e outras atividades destinadas à proteção da saúde do homem, especialmente no que diz respeito à prevenção e ao combate precoce do câncer de próstata.

**Art. 3º** Fica o Novembro Azul incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

SECRETARIA LEGISLATIVA 13/15  
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 661/2015  
Folha Nº 01 Paula



**Art. 4º** As despesas decorrentes da elaboração do calendário e realização das atividades do Novembro Azul correrão a conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem o espoco alterar a Lei nº 1.942/98, de maneira a proteger a saúde do homem, por meio da criação do Novembro Azul, mês que se propõe seja destinado à realização de campanhas e outras atividades destinadas a esclarecer a sociedade sobre a necessidade de prevenir e diagnosticar o câncer de próstata precocemente.

Por meio da presente proposição os Poderes do Distrito Federal, em parceria com organismos não governamentais, poderão desenvolver campanhas e outras atividades destinadas à proteção da saúde do homem, especialmente no que diz respeito à prevenção e ao combate precoce do câncer de próstata.

Buscamos ainda fazer com que tal data seja incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, de forma a evidenciar a sua relevância e o compromisso de proteger a saúde masculina no âmbito do DF, quebrando tabus e o preconceito do homem no que diz respeito ao tratamento preventivo de sua saúde.

Quanto ao aspecto legal da proposição, a Constituição Federal, em seu art. 23, II, é cristalina ao estatuir entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a de cuidar da saúde e assistência públicas.

Mais adiante, a mesma Carta Magna, no art. 24, XII, atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Já no art. 196 traz que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Nesse mesmo caminho trilha a Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 204 diz o seguinte, *verbis*:

*"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:*  
*I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;*  
*II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação:"*

A mesma LODF assegura poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema objeto desta propositura, senão vejamos o que versa o seu art. 58, V

*"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*(....)*

*V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;" (Grifos nossos).*

Assim exposto, rogo os nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Autora**

Setor Protocolo Legislativo

72 Nº 662/2015

Folha Nº 03 Paula



**LEI Nº 1.942, DE 12 DE MAIO DE 1998**  
(Autoria do Projeto: Deputado Renato Rainha)

**Institui no Distrito Federal a Semana de  
Prevenção ao Câncer da Próstata.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata no âmbito do Distrito Federal, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

*Parágrafo único.* A Semana de que trata esta Lei visa a divulgar à população as informações sobre exames preventivos, sinais da doença e formas de tratamento.

**Art. 2º** A Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata será realizada de forma articulada pelos órgãos públicos das áreas de saúde e de comunicação social, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

**CRISTOVAM BUARQUE**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 13/5/1998.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 662/2015

Folha Nº 04 Paula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 661/15 que "Altera Lei nº 1.942 de 12 de maio de 1998, que "Institui no Distrito Federal a Semana de Prevenção ao Câncer de Próstata"

**Autoria:** Deputado (a) Luzia de Paula (PEN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 18/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 661/2015  
Folha Nº 05 Paula